CÂMARA MUNICIPAL DE
PATO BRANCO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 09/2018

TIPO DE MATÉRIA: Projeto de Lei.
ORIGEM: Legislativo Municipai.
PROPONENTE: Fabrício Preis de Mello - PSD
RELATOR: Vereador Joecir Bernardi - SD

SÍNTESE

Através do Projeto de Lei nº 09/2018, o autor propõe Projeto de Lei que cria o Programa Voluntário do CCZ no município de Pato Branco, para pessoas físicas ou entidades protetoras de animais domésticos e dá outras providências.

RELATÓRIO

O Vereador proponente protocolou na Secretaria da Câmara Municipal, projeto de lei que dispõe sobre a criação do Programa Voluntário do CCZ no município de Pato Branco, para pessoas físicas ou entidades protetoras de animais domésticos e dá outras providências.

Em sua justificativa aduz o proponente que o projeto de lei em tela visa através do serviço voluntário do Centro de Controle de Zoonose (CCZ), propiciar e estimular a população a realizar atividades para melhorar a qualidade de vida dos animais alojados no CCZ, realizando prestação de serviços de banho e tosa, trabalhos nas feiras de adoção, passeios com cães, colaboração no trabalho de castrações, vacinação, adestramento e outras atividades que visem o bem estar dos animais.

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente, demonstrou seu posicionamento contrário ao referido projeto de lei, destacando que existem atividades que dificultam a sua viabilidade em conjunto com as demais atribuições de um centro de zoonoses. Aduz ainda que o projeto do Centro de Zoonoses de Pato Branco já possui suas atribuições definidas, com limitações de assumir outras atividades pela sua limitação de espaço físico do local já previamente definido.

Do mesmo modo, segue o posicionamento por parte da Vigilância Ambiental do Município de Pato Branco, que define que o projeto de lei em tela, não condiz com as atribuições de uma UVZ (Unidade de Vigilância em Zoonoses) a qual Pato Branco foi contemplado pelo Governo Estadual. Ocorre que, para a funcionalidade de uma UVZ o município contemplado tem por obrigação seguir as normas específicas do Ministério da Saúde, entre essas a Portaria 758/MS/SAS, de 26 de agosto de 2014, o Manual Operacional de Vigilância, Controle e Prevenção de Zoonoses e o SISMOB 2.0 que é uma introdução básica do que são as Unidades de Vigilância de Zoonoses e suas atribuições.

Por estas razões, ficando constatado técnicamente que a intenção constante da referida proposição legislativa, não ser condizente com as atribuições de uma Unidade de Vigilância de Zoonoses, nos termos das normativas pertinentes

ao tema, o Relator da Comissão de Justiça e Redação, após análise criteriosa da matéria, concluiu por emitir parecer **CONTRÁRIO** ao projeto de Lei em tela.

É o Relatório.

CONCLUSÃO

Concluímos por emitir parecer **CONTRÁRIO** ao projeto de lei nº 09/2018. s.m.j.

Pato Branco, 14 de fevereiro de 2020.

Joecir Bernardi – SD
Relator

Marines Boff Gerhardt – PSDB
Membro

Amilton Maranoski - PV
Membro

Rodrigo José Correia – PSC
Membro

Fabrício Preis de Mello - PSD
Presidente/Membro